

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

1. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- a) A relação jurídica existente entre a sociedade indicada no verso, CARRIER PORTUGAL Ar Condicionado Lda., Pessoa colectiva (NIPC) nº502 949 112 com sede social em Estrada de Mem Martins, nº 7, 2725-109 Mem Martins, freguesia de Algueirao-Mem Martins, concelho de Sintra, Lisboa doravante, “CARRIER”) e a pessoa singular ou colectiva que se comprometa a entregar alguma coisa ou a prestar algum serviço a esta (doravante, o “Fornecedor”) encontra-se regulada pelo contrato que as partes tenham expressamente celebrado para estes efeitos (doravante, o “Contrato”).
- b) Com carácter adicional, ou em caso de inexistência de Contrato, serão aplicáveis os termos e condições que constam na presente ordem de compra ou documento de encomenda (doravante, a “Encomenda”). A Encomenda inclui as presentes condições gerais (para estes efeitos, as “Condições Gerais de Compra”) juntamente com os dados que aparecem no verso deste documento (os “Dados da Operação”) e, se for o caso, as condições particulares que constem no referido verso ou que se possam anexar (doravante, as “Condições Particulares”). Em caso de contradição entre os diferentes elementos citados anteriormente, a ordem de prioridade será a seguinte: (i) o Contrato, (ii) as Condições Particulares, (iii) os Dados da Operação e, em último lugar, (iv) as Condições Gerais de Compra.
- c) Os documentos mencionados constituem o acordo integral e único entre o Fornecedor e a CARRIER. Qualquer modificação aos referidos documentos deverá constar em documento escrito, assinado por ambas as partes. Ao contratar com a CARRIER o Fornecedor aceita expressamente renunciar às suas próprias condições gerais, as quais se têm por não estabelecidas e não terão qualquer efeito vinculativo para a CARRIER.

2. ACEITAÇÃO DA ENCOMENDA

- a) A CARRIER enviará a Encomenda ao Fornecedor por correio normal, correio privado, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio à sua disposição. Se o Fornecedor concordar com a referida Encomenda deverá devolver à CARRIER uma cópia da mesma, devidamente assinada, em sinal de aceitação. Se a Encomenda enviada pela CARRIER, em razão do meio de comunicação utilizado, não tiver sido assinada inicialmente por esta, a CARRIER procederá nesse momento à assinatura do exemplar da Encomenda, já assinada pelo Fornecedor, e à sua entrega a este. Em caso de discordância do Fornecedor com qualquer termo ou condição da Encomenda, deverá comunicar esta circunstância à CARRIER para acordar, se for o caso, as novas condições aplicáveis.
- b) No caso de, uma vez aceite a Encomenda por parte do Fornecedor, se produzir qualquer circunstância que possa afectar a sua correcta execução, o Fornecedor deverá comunicar por escrito este facto à CARRIER, sem prejuízo das eventuais responsabilidades que possam decorrer para o Fornecedor como consequência da aceitação da Encomenda.

3. PREÇOS

- a) Os preços indicados na Encomenda são fixos e, em consequência, não estão sujeitos a qualquer modificação salvo acordo escrito das partes. A título de exemplo, os preços não poderão alterar-se por variação da taxa de câmbio ou por alterações nos preços da matéria-prima utilizada na elaboração dos produtos objeto da Encomenda ou pelo aumento do custo da mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços ou no fabrico e entrega dos produtos. Os preços especificados na Encomenda incluem todos os factores necessários até à correcta recepção pela CARRIER dos serviços ou produtos requeridos por esta. Com carácter meramente enunciativo e não limitativo, os referidos preços incluem os montantes dos seguros, embalagem, armazenagem, transporte, gestão, testes de aceitação, assim como todo o tipo de impostos com excepção do IVA. Quaisquer gastos que o Fornecedor deva repercutir sobre a CARRIER deverão constar expressamente nas Condições Particulares.

- b) No caso de, na aplicação da legislação fiscal vigente, for necessário realizar uma retenção sobre o preço acordado, a CARRIER cumprirá a referida legislação deduzindo a quantia correspondente do referido preço fazendo ingressar a quantia retida junto das autoridades fiscais competentes. Em nenhum caso o Fornecedor poderá aumentar o preço da Encomenda com base nesta circunstância. O Fornecedor deverá entregar à CARRIER o certificado de residência correspondente para efeitos de aplicação, se for o caso, da taxa reduzida de retenção estabelecida em acordo de dupla tributação. Por seu lado, a CARRIER entregará ao Fornecedor a documentação comprovativa da realização da retenção, de acordo com a legislação fiscal aplicável.
- c) CARRIER pode solicitar por escrito ao Fornecedor uma redução no preço dos bens e serviços até 10% num período de 12 meses. CARRIER notificará o Fornecedor da redução de preço trinta (30) dias antes da data efectiva, e o novo preço será aplicado se o Fornecedor não tiver objectado dentro deste período.

4. FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Em todas as facturas deverá constar o número de Encomenda da CARRIER e a descrição dos produtos ou serviços com todo o detalhe que seja necessário, assim como a quantidade, o preço unitário, o preço total, o IVA e, se for o caso, o desconto e a retenção fiscal.
- b) As facturas deverão enviar-se para o domicílio que aparece na Encomenda.
- c) Deverá emitir-se uma factura por cada Encomenda, salvo se a CARRIER autorizar por escrito a acumulação numa factura de várias Encomendas. Também podem ser emitidas facturas parciais derivadas de entregas parciais no caso de se ter acordado esta circunstância por escrito com a CARRIER.
- d) Salvo acordo escrito em contrário, o Fornecedor não poderá emitir qualquer factura até que tenha cumprido as suas obrigações de entrega conforme o acordado na disposição seguinte.
- e) As regularizações que possam ser necessárias serão realizadas mediante facturas adicionais ou notas de crédito emitidas pelo Fornecedor.
- f) A CARRIER procederá ao pagamento das facturas aos dias 10 ou 25 de cada mês ou, se estes não forem dias úteis, no dia útil seguinte, uma vez decorridos 60 dias a contar da recepção das facturas originais no domicílio indicado na Encomenda. O referido pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente designada pelo Fornecedor.

5. ENTREGAS E ACEITAÇÃO

- a) O Fornecedor entregará à CARRIER os produtos objeto da Encomenda no domicílio indicado na referida Encomenda. No caso de serviços, estes são prestados conforme o acordado entre as partes e a natureza dos mesmos. Em ambos os casos, a entrega deverá realizar-se impreterivelmente na data ou datas acordadas entre a CARRIER e o Fornecedor.
- b) O Fornecedor entregará à CARRIER a guia ou documento de certificação de trabalho em que se justifique a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços. Estes documentos deverão conter o nome e o NIF do Fornecedor, o número de Encomenda, a descrição e quantidade dos produtos ou serviços e, se for o caso, o código do artigo.
- 5.3 Os produtos entregues devem estar adequadamente embalados de acordo com as suas características e o meio de transporte a utilizar, de modo a que a CARRIER os receba em óptimas condições. O Fornecedor deverá incluir uma lista de conteúdo por cada embalagem dentro e fora da mesma.
- 5.4 Os produtos e serviços devem entregar-se conforme as especificações da Encomenda. A CARRIER pode recusar as entregas que não correspondam à Encomenda ou que se realizem de forma diferente do acordado, sem prejuízo da possibilidade de verificação posterior por parte da CARRIER de acordo com os prazos estabelecidos pela legislação aplicável em cada caso.

- 5.5 Para que se produza a aceitação pela CARRIER, as partes podem acordar nas Condições Particulares todas as provas, testes ou verificações que se considerem necessárias para verificar a qualidade dos produtos entregues ou a correcção do serviço prestado. A CARRIER pode igualmente levar a cabo as verificações que, apesar de não estarem expressamente incluídas nas Condições Particulares, sejam razoáveis de acordo com a natureza do produto entregue ou serviço prestado e as práticas habituais do mercado. O exposto anteriormente não prejudica a garantia do Fornecedor estabelecida na disposição sétima.
- 5.6 Quaisquer custos resultantes de devoluções que, de acordo com o exposto anteriormente, sejam imputáveis ao Fornecedor, são da sua responsabilidade, estando a CARRIER isenta de qualquer responsabilidade relacionada com este facto. O Fornecedor deverá retirar dos Produtos devolvidos qualquer tipo de identificação, distintivo, marca, nome comercial, logotipo ou qualquer outro elemento relacionado com a CARRIER.
- 5.7 O Fornecedor será plenamente responsável e assumirá o correspondente risco de quaisquer danos que ocorram nos produtos até que se produza a aceitação destes conforme o estabelecido anteriormente. Em consequência, o Fornecedor compromete-se a ter em vigor os seguros adequados que cubram os referidos riscos em condições que assegurem a substituição dos produtos afectados.

6. ATRASOS

- a) Em caso de atraso na entrega de produtos ou serviços não imputáveis a causas de força maior, a CARRIER pode aplicar ao Fornecedor as penalizações acordadas entre as partes e, na sua falta, uma penalização num montante equivalente a zero vírgula três por cento (0,3%) do preço total da Encomenda por cada dia completo de atraso até um máximo de dez por cento (10%) do referido preço total. Esta penalização vencerá de forma automática desde que se cumpra o primeiro dia de atraso e poderá ser aplicada pela CARRIER deduzindo nos montantes a pagar ao Fornecedor ou exigindo a este directamente. Em ambos os casos, a CARRIER comunicará ao Fornecedor o montante total da penalização a aplicar. O exposto anteriormente não prejudica a possibilidade de resolução da Encomenda ou do Contrato por parte da CARRIER e independentemente da eventual reclamação dos danos e prejuízos causados, conforme o estabelecido na cláusula oitava, alínea c), do presente documento.
- b) No caso em que se produza, ou que se possa prever, um atraso ou incapacidade absoluta para cumprir o objeto da Encomenda por ocorrência de alguma causa de força maior, esta circunstância deverá ser notificada pelo Fornecedor à CARRIER num prazo máximo de 24 horas desde que essa causa se tenha manifestado. Em caso algum se poderá alegar como causa de força maior a avaria ou ruptura de instalações de produção do Fornecedor ou a greve de pessoal que não tenha carácter geral ou sectorial.

7. GARANTIAS

- a) As partes podem acordar a prestação por parte do Fornecedor de uma garantia económica suficiente que responda à correcta execução das obrigações assumidas ao aceitar a Encomenda. Esta garantia pode consistir numa garantia bancária à primeira solicitação, com renúncia aos benefícios de divisão, ordem e excussão, ou uma fiança, ou qualquer outro mecanismo acordado pelas partes nas Condições Particulares. Esta garantia será devolvida pela CARRIER ao Fornecedor, salvo acordo diferente, uma vez aceite pela CARRIER o produto ou o serviço.
- b) O Fornecedor garante à CARRIER a qualidade e prestações dos produtos fornecidos e a idoneidade dos serviços prestados de forma a que, em todo o caso, se cumpram todas as especificações da Encomenda e os produtos ou serviços cumpram de forma adequada a função para que estão destinados. O prazo da referida garantia será, com carácter geral, de doze meses contados desde a aceitação pela CARRIER salvo se as partes tiverem acordado outra coisa ou o uso habitual do mercado seja outro em atenção à natureza do produto ou serviço em questão. A garantia cobrirá, em todo o caso, as reparações

(incluindo materiais, mão de obra ou qualquer outro factor) ou substituições que forem necessárias.

8. RESPONSABILIDADE

- a) O Fornecedor responderá por todos os danos e prejuízos, de qualquer tipo, que se possam causar directa ou indirectamente a quaisquer pessoas ou coisas, como consequência da actividade desenvolvida com base na Encomenda, incluindo todos aqueles danos ou prejuízos causados pelos produtos fornecidos ou pelos serviços prestados antes, durante ou depois da sua execução. Para estes efeitos, o Fornecedor compromete-se expressamente a ter em vigor os seguros correspondentes que assegurem suficientemente os riscos que, de acordo com as circunstâncias do mercado, sejam susceptíveis de seguro. A pedido da CARRIER deverá entregar a esta uma certificação emitida pelo seu corretor de seguros ou pela própria companhia de seguros que comprove a existência, vigência, natureza, alcance e coberturas do seguro subscrito assim como uma cópia do documento que comprove o pagamento do prémio correspondente ao período em curso.
- b) O Fornecedor compromete-se ainda a cumprir todas as obrigações de ordem laboral e administrativa em relação ao pessoal que utilize na realização dos trabalhos objecto da Encomenda. Neste sentido, o Fornecedor compromete-se a indemnizar a CARRIER em relação a qualquer responsabilidade que possa derivar do seu incumprimento das referidas obrigações.
- c) Em termos gerais, o incumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Fornecedor facultará à CARRIER o direito de exigir o cumprimento ou a resolução da Encomenda ou do Contrato, sem prejuízo da eventual aplicação das penalizações acordadas e dos danos e prejuízos causados.

9. EMPRESA INDEPENDENTE

De forma a cumprir as obrigações exaradas no presente Contrato, o Fornecedor declara e garante:

Que é uma empresa legalmente constituída de acordo com a legislação vigente e cumpre com as suas obrigações de natureza salarial, das referentes à Segurança Social e das Fiscais, e que manterá essa situação enquanto o presente contrato estiver vigente, tendo à disposição da Carrier todos os justificativos relativos ao cumprimento dessas obrigações e que esta os poderá examinar sempre que o considere oportuno.

Que tem a capacidade legal e regulamentar para o cumprimento das obrigações assumidas através do Contrato e é titular das habilitações, inscrições, licenças profissionais, e todos os demais documentos legais exigidos para o exercício da sua atividade.

Que dispõe dos meios necessários para o exercício das atividades encomendadas e em particular da capacidade legal e técnica para realizar as atividades do Contrato.

Que dispõe do correspondente seguro de responsabilidade civil e cumpre com as normas de segurança e higiene no trabalho.

10. SUBCONTRATAÇÕES

- a) Qualquer subcontratação relacionada com a realização de todos ou parte dos trabalhos objecto da Encomenda deverá ter sido acordada entre as partes por escrito com carácter prévio à sua realização. Em todo o caso, o Fornecedor continuará a ser plenamente responsável perante a CARRIER pela correcta execução da totalidade dos trabalhos, incluindo aqueles que, com autorização da CARRIER, sejam realizados pelos subcontratados.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- a) Salvo acordo escrito em contrário, a CARRIER não cede ao Fornecedor qualquer direito em relação a quaisquer direitos de propriedade industrial (por exemplo, marcas ou nomes comerciais) ou intelectual (a título de exemplo, programas informáticos, projectos de engenharia, planos, desenhos, maquetes, amostras ou ferramentas) que sejam titularidade da CARRIER ou utilizadas legitimamente por esta com base na licença correspondente.
- b) Por seu lado, o Fornecedor cede em termos exclusivos os direitos de exploração das criações, e seus suportes correspondentes, susceptíveis de gerar direitos de propriedade industrial ou intelectual, decorrentes da actividade contemplada na Encomenda, sem limitação alguma de carácter territorial ou de modalidades de exploração e pelo período máximo de duração permitido pela lei. O Fornecedor outorga ainda uma licença de uso não exclusiva, nas mesmas condições antes mencionadas, relativamente aos elementos que, sendo propriedade do Fornecedor antes da aceitação da Encomenda, devam utilizar CARRIER conforme a natureza, características ou finalidade deste.

12. CONFIDENCIALIDADE

O Fornecedor compromete-se a garantir uma absoluta confidencialidade sobre toda a informação que obtenha da CARRIER com excepção daquela que seja de domínio público ou que seja requerida por uma autoridade administrativa ou judicial. O Fornecedor será responsável de que os respectivos accionistas, administradores, empregados ou consultores profissionais que tenham acesso a esta informação, respeitem plenamente esta obrigação.

13. CESSÃO

- a) A posição contratual de qualquer das partes não poderá ser cedida a favor de um terceiro sem o prévio consentimento escrito da outra parte, que não será injustificadamente recusada sempre que o cedente garanta ao cessionário o respeito pelo cumprimento de todas as obrigações pendentes.
- b) Não obstante, a CARRIER fica autorizada a ceder os direitos e obrigações derivados da Encomenda, total ou parcialmente, a qualquer das sociedades do grupo empresarial a que pertence liderado pela UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION conforme os critérios estabelecidos no artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, devendo notificar este facto ao Fornecedor.

14. NOTIFICAÇÕES

- a) Quaisquer notificações que seja necessário efectuar em relação com a Encomenda deverão ser realizadas para os endereços indicados neste e, salvo acordo específico em contrário para uma situação particular, por qualquer meio que comprove a sua recepção.

15. DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

- a) Ao contratar com a CARRIER, tanto a CARRIER como o Fornecedor se obrigam a cumprir fielmente a legislação em vigor em matéria de protecção de dados de carácter pessoal, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, de Protecção de Dados Pessoais Sem prejuízo da regulação específica que se possa acordar nas Condições Particulares ou no Contrato, os dados de carácter pessoal aos quais o Fornecedor deva aceder de forma absolutamente necessária devem ser utilizados por este, única e exclusivamente, para o cumprimento das finalidades objecto de contratação, não podendo ser cedidos ou entregues a terceiros a qualquer título, nem sequer para meros efeitos de conservação. O Fornecedor compromete-se a devolver à CARRIER ou a destruir, segundo opção desta, os dados que possam encontrar-se em seu poder para finalizar o objecto da Encomenda. O Fornecedor deverá adoptar as medidas de índole técnica e organizativa necessárias, e em especial as determinadas pela lei aplicável, para garantir a segurança dos dados de carácter pessoal e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza

- dos dados fornecidos e os riscos a que estejam expostos, quer provenham de acção humana ou de meio físico ou natural.
- b) Em conformidade com a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, de Protecção de Dados Pessoais informamos que ao assinar a ordem de trabalho, é dado conhecimento ao signatário de que a assinatura digital e o resto dos dados pessoais associados fiquem incorporados no ficheiro “Fornecedores”, de que é titular e responsável a Carrier Portugal – Ar Condicionado Lda., cuja finalidade é a gestão da relação contratual com o referido signatário e com a empresa que representa, assim como o envio de informação comercial sobre os nossos produtos e serviços, caso consinta nos termos identificados na alínea c) em abaixo. Poderá exercer os direitos de acesso, rectificação, apagamento, limitação, portabilidade e oposição estabelecidos na referida legislação dirigindo-se a Carrier Portugal – Ar Condicionado Lda., ao endereço de correio electrónico portugal.info@carrier.utc.com ou ao endereço postal to Estrada de Mem Martins, nº 7, 2725-109 Mem Martins.
 - c) Informamos ainda que estes dados serão utilizados pela CARRIER e cedidos às empresas do seu grupo UTC Clima, Servicio y Controles Iberia, S.L., Carrier Refrigeración Ibérica, S.A., Chubb Iberia, S.L., Marioff Hi-Fog S.A.U., Zardoya Otis, S.A. and Otis Elevadores Lda para fins de publicidade e prospecção comercial de produtos e serviços de ar condicionado, refrigeração comercial, segurança electrónica, protecção contra incêndios e elevadores, caso o signatário indique com uma cruz esta caixa []
 - d) A CARRIER ressalva que o titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efectuado com base no consentimento previamente dados. Para este efeito, o titular dos dados deverá contactar o endereço e contactos facultados na alínea b), em cima.
 - e) A comunicação de dados pessoais à CARRIER constitui um requisito necessário para a celebração do presente contrato. Os dados pessoais serão conservados enquanto forem necessários para a prossecução da respectiva finalidade. Poderá apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo, nos termos do Regulamento Geral de Protecção de Dados.

16. RESOLUÇÃO

- a) Qualquer das partes poderá resolver a Encomenda em caso de incumprimento grave pela outra parte das suas obrigações, sem prejuízo da aplicação das penalizações aplicáveis e da indemnização dos danos e prejuízos causados.
- b) A CARRIER poderá resolver total ou parcialmente a Encomenda, em qualquer momento e sem qualquer penalização, sempre que notifique esta circunstância ao Fornecedor, por forma escrita, com uma antecedência mínima de sete (7) dias úteis. Uma vez recebida esta notificação, o Fornecedor finalizará os trabalhos que se possam realizar até à data em que a resolução se torna efectiva, ou interromperá imediatamente os trabalhos, segundo as instruções da CARRIER, e entregará a esta os trabalhos realizados. Por seu lado, a CARRIER pagará as quantias devidas até ao momento da interrupção dos trabalhos, bem como os materiais que tenham sido adquiridos pelo Fornecedor, levando em conta o custo pago pelo Fornecedor.
- c) A CARRIER poderá resolver total ou parcialmente a Encomenda, em qualquer momento e sem qualquer penalização por se encontrar o Fornecedor em contraordenação da legislação (nacional e internacional) que estabeleça e regule o controlo da exportação, as restrições para contratar e as sanções económicas, e em particular por se encontrar o Fornecedor, os seus acionistas, diretores ou empregados, incluídos em alguma das listas estabelecidas pelo governo dos Estados Unidos o da Union Europea de pessoas singulares ou colectivas com as quais se proíbe manter relações contratuais. Estabelece-se esta causa de resolução porque a Carrier encontra-se expressamente sujeita à norma citada e às restrições para contratar mencionadas pela sua condição de empresa pertencente ao grupo de empresas de nacionalidade norte-americana United Technologies Corporation

17. ÉTICA NOS NEGÓCIOS E CUMPRIMENTO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO

- a) Na sua condição de empresa pertencente ao grupo de empresas Carrier Global Corporation (“Carrier Global”), a Carrier encontra-se sujeita e deve cumprir com o Código Ético da Carrier Global o qual pode ser encontrado no link https://www.corporate.carrier.com/Images/Corporate-Code-Ethics-1122-Portuguese-%28Brazil%29_tcm558-78726.pdf. O Subcontratante obriga-se por seu lado a cumprir com o dito Código Ético na sua totalidade, ficando o dito Código Ético incorporado no presente Contrato como parte indissociável do mesmo.
- b) Da mesma forma, o Fornecedor concorda em cumprir os requisitos estabelecidos no Código de Conduta do Fornecedor da Carrier Global, incluindo:
- Cumprir sempre com as leis aplicáveis, incluindo leis que proíbem conluio, conflito de interesses, corrupção e concorrência desleal.
 - Abster-se em todos os momentos, direta ou indiretamente, de oferecer, prometer, dar ou tentar dar qualquer pagamento corrupto; ou qualquer propriedade ou interesse económico a um funcionário da CARRIER (ou qualquer empresa do seu grupo) ou a um funcionário público.
 - Registar prontamente e com precisão nos seus livros e registos todas as transacções e despesas relacionadas com qualquer trabalho realizado para a CARRIER (ou qualquer empresa do seu grupo).

Este Código encontra-se publicado em endereço web https://www.corporate.carrier.com/Images/Carrier-Supplier-Code-of-Conduct-07-2020-Portuguese-Brazil_tcm558-81523.pdf.

- c) A CARRIER, como empresa pertencente ao grupo de empresas liderado pela Carrier Global, está sujeita às normas nacionais e internacionais que estabelecem e regulam os controlos de exportação, as restrições para contratar com determinadas jurisdições, bem como com as suas administrações e nacionais, e as correspondentes sanções económicas. Consequentemente, o incumprimento das referidas normas por qualquer das partes, incluindo o Fornecedor, será considerado uma causa de resolução do contrato, podendo a parte não infratora solicitar a resolução, com efeitos imediatos, a partir do momento em que tenha conhecimento do incumprimento por parte da parte infratora, ou a partir do momento em que esta última realize uma ação ou omissão que tenha por efeito levar a parte não infratora a violar ou a colocar-se em risco de violar as referidas normas. Em especial, qualquer das partes poderá resolver o contrato ou a relação jurídica se a outra parte, ou qualquer dos seus acionistas, administradores, diretores, empregados, representantes ou colaboradores, estiver incluída em qualquer das listas de pessoas singulares ou colectivas com as quais o Governo dos Estados Unidos da América ou da União Europeia proíba as relações contratuais, ou se pretender importar os bens ou serviços fornecidos, de fora de Portugal, com origem em jurisdições sujeitas às disposições do presente acordo, ou se pretender importar os bens ou serviços fornecidos, de fora de Portugal, com origem em jurisdições sujeitas às disposições do presente acordo.
- d) O Fornecedor reconhece que a CARRIER pode ser abrangida pelo âmbito de leis específicas que exigem certas diligências, divulgação de informações ou outras acções para garantir a proteção de certos direitos humanos fundamentais e do ambiente, incluindo, mas não se limitando à lei alemã sobre as obrigações de diligência devida das empresas na cadeia de abastecimento (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz) e pode ter de as cumprir. Na medida em que uma destas leis se aplica a uma transação entre o Fornecedor e a CARRIER, o Fornecedor concorda em cumprir as obrigações resultantes.

18. LEI E JURISDIÇÃO APLICÁVEL

As partes submetem-se expressamente ao ordenamento jurídico e à legislação portuguesa e à jurisdição dos tribunais da cidade de Lisboa para a resolução de quaisquer controvérsias ou litígios que possam derivar da execução ou interpretação da Encomenda.
